ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1258, de 23 de novembro de 1992

Cria o Museu Histórico de Currais Novos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o museu histórico de Currais Novos, com finalidade de:

I - Resgatar, inventariar e expor ao público as testemunhas materiais legadas às atividades sócio-econômicas, políticas e culturais do município.

II - Conservar e restaurar o patrimônio cultural e natural do município e da região.

III - Realizar pesquisas, promover cursos, conferências e publicações sobre os temas abordados pelo museu.

Art. 2º - O museu integrará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituindo o seu quadro funcional com servidores do órgão devidamente habilitado.

Art. 3º - A Administração do museu poderá aceitar doações de peças, objetos ou documentos de interesse histórico e cultural relacionados com as finalidades do museu.

Art. 4º - A receita decorrente das atividades do museu revertirá em seu próprio benefício, no que diz respeito à manutenção, aquisição de acervo e publicações pertinentes.

Art. 5º - O museu integrar-se-á ao Sistema Estadual do museu, vinculado à Coordenação de atividades Museológicas da Fundação José Augusto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 24 de novembro de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Isabel de Oliveira Mendes Medeiros
P/ Maria Dalva Caldas
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA